



CIDADANIA



Especialista dá dicas sobre cidadania italiana

Os Sorocabanos que tiverem dúvidas sobre os procedimentos de obter a cidadania italiana, terão a oportunidade de tirar todas as dúvidas em uma palestra, que será realizada no dia 19 de dezembro, no auditório da Facens – Faculdade de Engenharia de Sorocaba.

Com o apoio da Vereadora Cíntia de Almeida, juntamente com a Società Culturale Italiana Di Sorocaba, o sociólogo Daniel Taddone, pós-graduado em Arquivística e ex-funcionário do Consulado-Geral da Itália em São Paulo e Consulado da Itália no Recife detalhará sobre leis que definem a cidadania italiana.

A palestra que será gratuita, no dia 19 de dezembro, às 19h, no auditório da Facens. As vagas são limitadas e é preciso se inscrever pelo site: www.taddone.it/eventos.

Feira orgânica experimental do Mercado Distrital é aprovada

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Abastecimento e Nutrição (Seaban), proporcionou o acesso da população sorocabana aos produtos de origem orgânica, livres de agrotóxicos, no Mercado Distrital. A iniciativa foi aprovada pela população, pelos produtores rurais, pelos artesãos e por artistas locais. A feira teve início na última quarta-feira (6) e permanecerá em caráter experimental nos próximos sessenta dias, sempre às quartas-feiras, das 17 às 20h.

O objetivo é promover atividades diversas e diferenciadas nesse tradicional centro de compras da cidade, oferecendo atrativos ao público e movimentando o comércio no local. A intenção é de que essa Feira Orgânica, posteriormente, passe a funcionar permanentemente no local.

Além das frutas, verduras e legumes orgânicos que estarão em exposição e à venda, o público que



Divulgação | SECOM

comparecer à feira orgânica do Mercado Distrital contará também com atrações culturais, como apresentações musicais, além de exposição de produtos confeccionados por artesãos locais e comidas típicas, numa parceria com as secretarias da Cul-

tura e Turismo (Secultur) e Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedeter) e apoio da Guarda Civil Municipal (GCM).

O Mercado Distrital está localizado na rua Benedito Galdino de Barros, 300, na Vila Fiori.

FSS dá continuidade à entrega de presentes para entidades

Felipe Pinheiro | SECOM

Nesta segunda-feira (11), o Fundo Social de Solidariedade (FSS), e um Papai Noel especialmente destacado para esse trabalho, deram continuidade à entrega de presentes para as entidades participantes do “Natal Mágico – Paz na Terra”.

Numa ação sem precedentes em Sorocaba, em parceria com a iniciativa privada, Associação Comercial e demais secretarias municipais, hoje foi a vez de alegrar as entidades que assistem crianças que não têm capacidade ou condições de locomoção, são elas: Creche Especial Maria Claro; Clínica Integrar e Associação Educacional e Beneficente Refúgio.

A decoração da Praça Coronel Fernando Prestes e a distribuição dos brinquedos é motivo de alegria de todos os sorocabanos.

A creche especial Maria Claro, por exemplo, atende 120 crianças com idades de 0 a 16 anos, portadoras de deficiências múltiplas e para a assistente Social, Mariana Fernandes, a entrega dos presentes é benéfica para alunos “é gratificante para nós e principalmente para as crianças que são vulneráveis em vários aspectos na sociedade serem presenteadas num momento importante. Esta ação do FSS mostra que ainda existem pessoas que se preocupam com a sociedade e com nossas crianças”, finalizou.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 7.210/2017)
LEI Nº 11.621, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Institui o “Domicílio Eletrônico do Cidadão” – DEC revoga expressamente o art. 7º da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 193/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Domicílio Eletrônico do Cidadão” – DEC, que é a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ e o sujeito passivo dos tributos municipais, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Cidadão: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Município disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize senha de acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, ou mediante a utilização de certificado digital, na seguinte conformidade:

a) o código de acesso ou senha de segurança, de responsabilidade exclusiva do usuário, será gerado através de credenciamento no endereço eletrônico <http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/> e o certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VI - código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º A comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta Lei e regulamentada por Decreto Municipal.

§ 3º Através de Ato da Secretaria da Fazenda do Município serão definidos os contribuintes que poderão acessar o Domicílio Eletrônico de Cidadão através de senha e sem a necessidade de utilização do certificado digital.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais;

II – encaminhar notificações, intimações e avisos sobre mora e cobrança;

III – expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação eletrônica efetuada conforme prevista nesta Lei, observado o disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações no âmbito do Programa Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O credenciamento no DEC deverá ser feito em prazo a ser estabelecido por ato da Secretaria da Fazenda.

§ 1º A Secretaria da Fazenda realizará o credenciamento de ofício das pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no DEC.

§ 2º O credenciamento no DEC na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por Edital publicado no Jornal Município de Sorocaba.

§ 3º A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Mobiliário, após o prazo estabelecido na forma do “caput” deste artigo, acarretará automaticamente o seu credenciamento no DEC.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento no DEC, as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC dispensando-se a necessidade da sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos que vierem a ser disponibilizados pela Secretaria da Fazenda no DEC, regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Fica expressamente revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

DANIEL RAPHANELLI PÓLICE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE HUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

LEIS

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 062/2017

Processo nº 7.210/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o “Domicílio Eletrônico do Cidadão” – DEC, revoga o artigo 7º da Lei nº 11.730, de 4 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre informar que a Secretaria Municipal da Fazenda realiza internamente boa parte dos seus atos e, devido ao fato dessa mobilização não envolver diretamente os contribuintes e depender apenas dos servidores, isso ocorre de forma tranquila e célere. Porém, existe a outra parte dos atos que envolvem a participação de terceiros, isto é, pessoas estranhas às rotinas daquela Secretaria, que estão localizadas fora das dependências do Paço Municipal, mas que precisam ser deles comunicadas.

Nos termos da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, essa comunicação pode se dar de três formas distintas: pessoalmente, via postal ou por edital. A comunicação pessoal é a mais eficiente e também a mais dispendiosa, pois para isso são necessários recursos como veículo, combustível e servidor. Levando-se em consideração que 15 (quinze) veículos adquiridos em 2008 para uso da Área de Administração Tributária, por estrita necessidade, foram direcionados para outras Secretarias, hoje os auditores fiscais realizam diligências utilizando veículos particulares. O custo da disponibilidade desses veículos atingiria o valor de R\$ 180.000,00 ao ano se a Administração Pública decidisse contratar empresas especializadas em locação desse tipo de bem. A comunicação via postal exige menos recursos no preço global, que a pessoal, apesar dos altos preços praticados pelos Correios, mas, em contrapartida, oferece menos certeza de sua realização e isso se dá pelo fato de envolver variáveis que podem comprometer o seu sucesso, como cadastro desatualizado, serviço postal demorado ou ineficiente. Em pesquisa de valores dispendidos anualmente para esse tipo de comunicação chegou-se ao montante de R\$ 692.296,36 no ano de 2016. Porém, a Administração deve se submeter às regras da contratada e isto significa não ter controle sobre os preços praticados pela prestadora, razão pela qual, a mesma quantidade de serviços custaria R\$ 865.543,56 para os cofres públicos em 2017. Na comunicação por edital os atos são publicados através do Diário Oficial do Município – DOM. Esta, apesar de ser igualmente válida, deve ser a última forma utilizada, pois o número de contribuintes que acessam esse tipo de informação é inexpressível. Deve ser ressaltado que até outubro de 2016 a tiragem mensal era de 10.000 exemplares e os valores anualmente gastos eram R\$ 575.744,00 de impressão e R\$ 45.200,00 com distribuição, perfazendo o total de R\$ 620.944,00 e foram reduzidos pela metade por contenção de despesas.

Comprova-se dessa forma que o custo da comunicação entre o Fisco Municipal e contribuintes tem se tornado consideravelmente elevado e extremamente dispendioso para o Município. Por outro lado, os resultados obtidos ficam muito aquém do esperado e o principal motivo pode ser atribuído à falta de evolução desse processo. Isto porque, os canais de comunicação utilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda continuam sendo os mesmo dos últimos vinte anos e isso, além de causar desperdício de tempo e dinheiro, ainda promove o retrocesso da tão defendida eficiência fiscal.

Com o avanço da tecnologia, em um mundo globalizado, é necessário contar com outros meios de comunicação, que sejam mais rápidos, seguros, eficientes e que promovam a integração contribuinte-fisco a custos consideravelmente reduzidos. Foi nesse sentido que a Administração Fazendária do Município adquiriu para seu sistema tributário o módulo chamado Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC.

O DEC é uma ferramenta que visa ampliar a comunicação entre o Fisco e a Sociedade. É uma espécie de caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o contribuinte. Com o DEC, o contribuinte irá receber avisos e notificações de forma eletrônica, tornando facultativas as formas tradicionais de comunicação e baixando os custos para a Prefeitura. Quando o contribuinte faz adesão ao Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, ganha uma ferramenta que dá celeridade e transparência à Administração Tributária. Com a caixa de mensagens a

SEFAZ comunica atos administrativos, envia notificações, intimações e avisos de cobrança, e até disponibiliza downloads de documentos fiscais. O sistema a ser instituído por esta Lei será acessado mediante credenciamento junto à SEFAZ, feito no Portal de Serviços da Secretaria da Fazenda do Município da internet. Com isso, haverá transparência nas ações, com menor custo e maior qualidade dos serviços prestados, eficiência e segurança jurídica. Os contribuintes perceberão as vantagens logo no início do programa, pois o DEC permitirá que obtenham e encaminhem informações sobre ciência em processos administrativos, notificações, autos de infração, decisões administrativas sem que para isso tenham que se deslocar à SEFAZ. Esta, por sua vez, também através do DEC terá muitas vantagens e um significativo aumento da economicidade, eficiência e celeridade, pois, além de reduzir os altos custos de postagens com os Correios, ele praticamente anulará os problemas de incerteza nas entregas de correspondências, sem contar que a disponibilização para leitura pelo contribuinte se dá imediatamente após o seu envio. Importante lembrar ainda que a Administração Pública poderá ampliar os benefícios do DEC proporcionando também a comunicação entre contribuinte e outras Secretarias e Entidades ou Órgãos da Administração Indireta.

Com a apresentação do presente Projeto de Lei pretendo também revogar o artigo 7º da Lei

nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, posto que este Projeto contempla a mesma matéria do citado Artigo.

Em conclusão pode-se afirmar que a ferramenta que se pretende instituir através do presente Projeto de Lei proporcionará satisfatórios resultados para a Administração Pública e contribuintes e vislumbrando benefícios é que entendo estar o mesmo devidamente justificado, razão pela qual conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei e aproveite a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

(Processo nº 3.896/2014)

LEI Nº 11.622, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Altera a redação da Lei nº 10.724, de 19 de fevereiro de 2014 (Divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher)).

Projeto de Lei nº 221/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX e o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.724, de 19 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º (...)

IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos, inclusive nos pontos de ônibus.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal, inclusive com placas afixadas no interior do veículo bem como para visualização pelo exterior, o chamado Busdoor.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.724, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180”. ” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Considerando matéria veiculada no Jornal Cruzeiro do Sul em 10/09/2017 na qual consta:

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, informou que até o final de julho deste ano -2017- foram computados sete registros de “importunação ofensiva ao pudor” nos terminais de ônibus São Paulo e Santo Antônio. Desse total, duas ocorrências tiveram como local o terminal São Paulo, nos dias 8 e 20 de fevereiro. Os outros cinco casos, registrados no terminal Santo Antônio, ocorreram nos dias 7 de fevereiro, 18 de abril, 29 e 30 de junho e 26 de julho.

Considerando que ficou notório, causando grande comoção social, o caso ocorrido em São Paulo em 29 de agosto de 2017 em que um homem ejaculou em uma passageira no ônibus tendo sido solto foi e dias depois de atacou outra vítima.

Considerando que é necessária a campanha por meio do poder público para que haja maciço conhecimento pela população do canal de atendimento às mulheres vítimas de violência, o qual tem se mostrado ainda não conhecido por toda a população como mostram reportagens. Considerando que a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 foi criada para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o País, sendo ainda um canal gratuito, funcionando de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia.

O Serviço que é uma política nacional ligada à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania. Tal serviço passou de 749.024 atendimentos em 2015 para 1.133.345 no ano de 2016. Esse serviço recebe denúncias de violência, reclamações sobre serviços de atendimento à mulher e orienta mulheres sobre direitos. Considerando ainda que, em âmbito municipal, em resposta a requerimento nº 301/2017 de vereadora a SIAS se pronunciou no sentido de que pretende realizar ações de fortalecimento e empoderamento das mulheres com o desenvolvimento de projetos que visem à ampliação da divulgação destes canais de registro de denúncias e violação de direitos como o “Ligue 180” entre outros, nestes termos:

A SIAS - Secretaria de Igualdade e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sorocaba pretende, através do órgão da Coordenadoria da Mulher, realizará ainda no ano de 2017, uma expansão das informações sobre os Direitos das Mulheres através de campanhas sociais articuladas a toda a rede de serviços municipais, isto incluirá o fortalecimento de parcerias com órgãos como a Urbes – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social- na colocação de “Buscadores”, jornais e todos os principais veículos de comunicação do município, visando à ampliação deste importante meio de registro de denúncias denominado “Ligue 180”, bem como de outros órgãos municipais especializados no recebimento de denúncias voltadas à mulher. A prefeitura municipal de Sorocaba através da SIAS – Secretaria de Igualdade e Assistência

LEIS

Social pretende realizar ações de fortalecimento e empoderamento das mulheres com o desenvolvimento de projetos que visem a ampliação da divulgação destes canais de registro de denúncias e violação de direitos como o “Ligue 180” entre outros. Estas ações estarão diretamente ligadas ao órgão da Coordenadoria da Mulher a qual será o responsável pelas articulações com os serviços da SIAS como os CRAS, os CREAS, o Centro POP, o CEREM e o CRI, bem como outros serviços que estejam vinculados as diversas secretarias municipais, como o caso das US- Unidades de Saúde (UBS, UPHs, CAPS, Hospitais, Policlínica) que são ligados à SES – Secretaria Municipal de Saúde. De forma geral, Coordenadoria da Mulher pretende expandir estas ações para que outras secretarias possam realizar a divulgação destes canais em seus murais. Deste modo, locais como escolas, que estão ligados a SEDU – Secretaria de Educação,

empreendimentos habitacionais, os quais estão ligados a SEHAB – Secretaria de Habitação, entre outros serviços ligados as diversas secretarias sociais da Prefeitura de Sorocaba poderão ser canais de divulgação do “Ligue 180” bem como dos locais especializados de atendimento a mulher existentes no município de Sorocaba os quais registram essas denúncias.

Por fim, considerando que esta publicidade em ônibus e estabelecimentos públicos já é realidade em diversos municípios como São Paulo, com a aprovação da Lei nº 16.684, de 10 de julho de 2017 (Projeto de Lei nº 54/17, dos Vereadores Sâmia Bomfim – PSOL, Aline Cardoso – PSDB, Isa Penna – PSOL e Rinaldi Digilio – PRB). Também, recentemente, em Jundiá foi aprovada Projeto de Lei nesse sentido.

Conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que haja maior divulgação do canal de denúncias de violência contra a mulher no município de Sorocaba que pretende se tornar uma sociedade mais igualitária e justa.

(Processo nº 36.107/2017)

LEI Nº 11.623, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dá nova redação ao art. 265 da Lei nº 1.437, de 21 de novembro de 1966 que aprova o CÓDIGO DE OBRAS da nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 205/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 265 da Lei nº 1.437, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 265. Os compartimentos destinados à lavagem e lubrificação, deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I - o pé direito mínimo será de 3,00 metros;

II - os fechamentos laterais deverão ser fixos, até uma altura mínima de 1,20 metros, e o restante poderá ser retrátil, ambos com materiais impermeáveis, liso e resistente às frequentes lavagens;

III - os fechamentos da frente e do fundo dos compartimentos de lavagem poderão ser feitos com material retrátil, impermeável, liso e resistente;

IV - poderão ser construídos na divisa do terreno, contudo, sua parede divisória deverá ser de alvenaria, revestida com material impermeável, liso e resistente às frequentes lavagens, com altura mínima de 3,00 metros, caso contrário, deverá distar 3,00 metros da divisa e 6,00 metros do alinhamento das ruas.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 9º da Lei 10.130, de maio de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A tecnologia da construção tem evoluído muito com a criação de novos materiais, que proporcionam a impermeabilização de ambientes, tanto ou mais do que nossos conhecidos azulejos, com ladrilhos de alto grau de impermeabilidade, bem como vidros temperados e plásticos transparentes.

Portanto exigir que compartimentos que se destinam a lavagem de veículos sejam construídos de alvenaria com revestimentos de material impermeável – azulejos – não se tornou obsoleto, porque ainda esse método ainda é largamente utilizado, porém ele é passível de substituição por outras matérias até mais resistentes à ação da água.

E este PL tem essa intenção, de permitir que novas modalidades de compartimentos de lavagem de veículos sejam construídas utilizando novos materiais e novos recuos também adequado, sem que terceiros sejam prejudicados como o seu funcionamento.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.624, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Institui o “DIA DA DOULA” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 238/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DA DOULA”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia da Doula”, lembrando a data com reuniões, exposições, palestras e apresentações que proporcionem conhecimento sobre o trabalho das Doulas para a população, especialmente voltadas às gestantes, e aos profissionais da saúde do Município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

No âmbito do estado de São Paulo é comemorado o dia da Doula na data de 18 de dezembro, em razão de Lei Estadual nº 14.586, de 07 de outubro de 2011.

Em Sorocaba o direito à presença da Doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto já possui respaldo legal inclusive com a previsão de multa administrativa em caso de descumprimento – Lei nº 11.128 de 17 de junho de 2015.

No entanto, em conversa com Doulas que atuam no Município de Sorocaba houve a informação de que, mesmo com a existência da referida lei, muitos médicos colocam para as pacientes a necessidade de se optar pelo acompanhante ou pela Doula. Ou ainda, em outros casos, não permitem a permanência da Doula durante todo o período englobado pelo trabalho de parto, parto e pós-parto.

Também ainda há muito desconhecimento sobre o trabalho desenvolvido pelas Doulas, essenciais à boa informação e acompanhamento de mulheres gestantes.

O Unicef fez um alerta sobre o alto percentual de operações cesarianas no Brasil e os riscos das cesáreas desnecessárias. O mais recente relatório global do Unicef (Situação Mundial da Infância 2011) mostrou que a taxa de cesárea no Brasil é a maior do mundo, de 44% (de 2005 a 2009), enquanto a Organização Mundial da Saúde estabelece que apenas 15% dos partos podem ser operatórios.

Os dados oficiais do Brasil mostram um percentual ainda maior. Em 2009, nas regiões mais ricas do país, Sul e Sudeste, o percentual chega a 57% em média. Em Rondônia, a taxa é a mais alta do Brasil, 61%. Acre e Amapá têm as menores taxas do país: 31% e 29%, respectivamente. O Unicef é favor do parto normal e contra a cesariana desnecessária. Acredita que, para reverter a atual situação no Brasil, é preciso que a sociedade – principalmente as famílias – seja conscientizada sobre os benefícios do parto normal e que os profissionais de saúde só indiquem o parto operatório nos casos necessários.

Este direito à informação e conscientização, bem como a luta pelo parto humanizado faz parte do trabalho das Doulas que deve ser incentivado pelo Poder Público de Sorocaba.

Posto isso, conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que haja maior valorização das Doulas no município de Sorocaba.

DECRETOS

(Processo nº 6.453/1996)

DECRETO Nº 23.294, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 6.453/1996;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 11,8% (onze inteiros e oito avos por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da Inscrição Cadastral Municipal nº 55.42.75.1413.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 98.112, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2008 até 2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a empresa Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 98.112, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2008 até dezembro de 2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da empresa Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 98.112, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2008 até 2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da empresa Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 98.112, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2008 até 2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 98.112, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2008 até 2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a empresa Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.175/2013)

DECRETO Nº 23.295, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à BERICAP DO BRASIL LTDA. e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a

citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Bericap do Brasil LTDA nos autos do Processo Administrativo nº 10.175/2013;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade ,
DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 52,08% (cinquenta e dois inteiros e oito centésimos por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 77.11.82.2515.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Bericap do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 105.591, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar de janeiro do exercício de 2013 até dezembro de 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da empresa Bericap do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 105.591, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar de janeiro do exercício de 2013 até dezembro de 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da Empresa Bericap do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 105.591, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar de janeiro do exercício de 2013 até dezembro de 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa Bericap do Brasil Ltda, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 5º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.332/2014)

DECRETO Nº 23.296, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à HUAWAI GESTÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 26.332/2014;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,
DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da Inscrição Cadastral Municipal nº 76.33.46.0005.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 338.784, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2015 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 338.784, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do mês de junho do exercício de 2015 até maio de 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 338.784, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2015 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da Empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 338.784, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2015 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo

exercício de atividades da unidade da Empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 338.784, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2015 até 2020, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a empresa Huawei Gestão de Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.598/2015)

DECRETO Nº 23.307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.598/2015, a saber:

Proprietário: consta pertencer a ANA HILDA SOARES e outros ou sucessores.

Local: Avenida Cecília Meirelles s/nº – lote 01 – Qd 37, Vila Cidade Jardim, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 57.735 – 2º CRI.

Área do terreno existente: 855,02 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 598,98 m².

Área do terreno remanescente: 256,04 m².

Descrição: “Parte de um terreno designado pelo Lote nº 01, da Quadra 37, da Vila Cidade Jardim desta cidade, cuja poligonal se inicia no sentido horário a partir do vértice entre o Lote 02 e a Avenida Cecília Meirelles seguindo 35,14 metros em curva para a esquerda com raio de 12,39 metros e confrontando com o remanescente do mesmo Lote 01 deste mesmo loteamento; segue em reta 8,64 metros confrontando com o Lote 02 do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta 38,00 metros confrontando com um córrego; deflete à direita e segue em reta 36,00 metros por um valo; deflete à direita e segue em reta 17,00 metros confrontando com a Avenida Cecília Meirelles onde atinge o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 598,98 metros quadrados. Dentro da área de desapropriação existe uma área de APP – Área de Preservação Permanente de 239,25 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.599/2015)

DECRETO Nº 23.308, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.599/2015, a saber:

Proprietário: consta pertencer a DEVANIR DE FÁTIMA ROSA ROSSI e outros ou sucessores.

Local: Avenida Cecília Meirelles s/nº – lote 02 – Qd 37, Vila Cidade Jardim, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 13.506 – 2º CRI.

Área do terreno existente: 350,00 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 80,80 m².

Área do terreno remanescente: 269,20 m².

Descrição: “Parte de um lote de terreno nº 02 (dois) na Quadra 37 (trinta e sete), no loteamento denominado “Cidade Jardim”, cuja poligonal se inicia a 25,37 metros do vértice formado pelas divisas dos lotes nº 01 e 02 do mesmo loteamento denominado “Cidade Jardim” e a Avenida Cecília Meirelles percorrendo em reta, no sentido anti-horário, 9,63 metros confrontando com o lote nº 01 do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta 10,00 metros confrontando com um córrego; deflete à esquerda e segue em reta 6,53 metros confrontando com o lote nº 03 do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta 10,39 metros confrontando com o remanescente do mesmo lote nº 02 do mesmo loteamento onde atinge o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 80,80 metros quadrados. Esta área descrita está totalmente inserida em APP – Área de Proteção Ambiental”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

DECRETOS

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.600/2015)

DECRETO Nº 23.309, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.600/2015, a saber:

Proprietário: consta pertencer a EMILIA PRESTES DE OLIVEIRA e outros ou sucessores.

Local: Avenida Cecília Meirelles nº 521 - lote 04B - Qd 37, Vila Cidade Jardim, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 49.882 - 2º CRI.

Área do terreno existente: 225,00 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 15,70 m².

Área do terreno remanescente: 209,30 m².

Descrição: "Parte de um lote de terreno nº 04B, desmembrado do lote de terreno nº 04, da Quadra 37, no loteamento denominado Cidade Jardim, nesta cidade, com um prédio sob o nº 521, cuja poligonal se inicia a 35,00 metros do vértice formado pelas divisas dos lotes nº 04B e 05 do mesmo loteamento denominado "Cidade Jardim" e a Avenida Cecília Meirelles percorrendo em reta, no sentido horário, 10,00 metros confrontando com o Córrego Itanguá; deflete à direita e segue em reta 3,14 metros confrontando com o lote nº 03 do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta 10,39 metros confrontando com o remanescente do mesmo lote nº 04B do mesmo loteamento onde atinge o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 15,70 metros quadrados. Esta área descrita está totalmente inserida em APP - Área de Proteção Ambiental".

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.601/2015)

DECRETO Nº 23.310, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.601/2015, a saber:

Proprietário: consta pertencer a WALDEVINO DE SOUZA COSTA e outros ou sucessores.

Local: Avenida Cecília Meirelles s/nº - lote 05 - Qd 37, Vila Cidade Jardim, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 7.683 - 2º CRI.

Área do terreno existente: 380,00 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 5,87 m².

Área do terreno remanescente: 374,13 m².

Descrição: "Parte de um terreno designado por lote nº 05 da Quadra 37, da planta de loteamento denominado da "Cidade Jardim", desta cidade, cuja poligonal se inicia a 35,71 metros do vértice formado pelas divisas dos lotes nº 04 e 05 do mesmo loteamento denominado "Cidade Jardim" e a Avenida Cecília Meirelles percorrendo em reta, no sentido anti-horário, 2,29 metros confrontando com o lote 04; deflete à esquerda e segue em reta 5,13 metros confrontando com um córrego; deflete à esquerda e segue em reta 5,59 metros confrontando com o remanescente do mesmo lote nº 05 do mesmo loteamento onde atinge o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 5,87 metros quadrados. Esta área descrita está totalmente inserida em APP - Área de Proteção Ambiental".

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.602/2015)

DECRETO Nº 23.311, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.602/2015, a saber:

Proprietário: consta pertencer a JONAS SOARES DOS SANTOS e outros ou sucessores.

Local: Avenida Cecília Meirelles s/nº - lote 03 - Qd 37, Vila Cidade Jardim, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 13.507 - 2º CRI.

Área do terreno existente: 350,00 m².

Área do terreno a ser desapropriado: 51,80 m².

Área do terreno remanescente: 298,20 m².

Descrição: "Parte de um terreno designado por lote nº 03 (três) na Quadra 37 (trinta e sete), no loteamento denominado "Cidade Jardim", cuja poligonal se inicia a 28,27 metros do vértice formado pelas divisas dos lotes nº 02 e 03 do mesmo loteamento denominado "Cidade Jardim" e a Avenida Cecília Meirelles percorrendo em reta, no sentido anti-horário, 6,73 metros confrontando com o lote 02 do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta 10,00 metros confrontando com o córrego do Itanguá; deflete à esquerda e segue em reta 3,63 metros confrontando com o lote nº 04 do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta 10,39 metros confrontando com o remanescente do mesmo lote nº 03 do mesmo loteamento onde atinge o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 51,80 metros quadrados. Esta área descrita está totalmente inserida em APP - Área de Proteção Ambiental".

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeita as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

DECRETO Nº 23.209, DE 27 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.080.736,60 (dois milhões, oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1	02.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7010 2302	1	1100000	R\$ 396.336,06
GABINETE DO PODER EXECUTIVO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
47	06.01.00	3.1.90.11.00	13 392 3001 2055	1	1100000	R\$ 163.238,23
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
559	15.01.00	3.1.90.11.00	16 482 5002 2011	1	1100000	R\$ 115.837,56
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - PROGRAMA HABITACIONAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
581	16.01.00	3.1.90.11.00	3 92 7002 2044	1	1100000	R\$ 382.799,18
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
608	17.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7006 2018	1	1100000	R\$ 900.021,38
GABINETE DO SECRETÁRIO (SPG) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2170	10.04.00	3.3.90.93.00	12 361 2002 2061	1	2200000	R\$ 595,63
EDUCAÇÃO BÁSICA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - EDUCAÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2257	08.01.00	3.1.90.11.00	8 244 4001 2064	5	5000044	R\$ 121.908,56
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
TOTAL SUPLEMENTADO						R\$ 2.080.736,60

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
427	12.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7012 2306	1	1100000	R\$ 382.799,18
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
486	13.01.00	3.1.90.11.00	6 181 8002 2027	1	1100000	R\$ 675.411,85
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
639	18.01.00	3.1.90.11.00	10 302 1001 2089	1	3100000	R\$ 900.021,38
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1419	10.04.00	3.1.90.11.00	12 361 2002 2062	1	2200000	R\$ 595,63
EDUCAÇÃO BÁSICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - EDUCAÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1784	08.01.00	3.3.90.39.00	8 244 4001 2208	5	5000044	R\$ 121.908,56
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
TOTAL ANULADO						R\$ 2.080.736,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.251, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 66.996,00 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
409	11.01.00	3.3.90.39.00	27 812 3002 2035	1	1100000	R\$ 6.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
468	12.01.00	3.3.90.91.00	4 129 7012 6	1	1100000	R\$ 57.856,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - SENTENÇAS JUDICIAIS - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INDENIZAÇÕES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
696	18.01.00	3.3.90.39.00	10 302 1001 2089	1	3100000	R\$ 2.340,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO						
TOTAL SUPLEMENTADO						R\$ 66.996,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
598	16.01.00	3.3.90.39.00	3 92 7002 2044	1	1100000	R\$ 66.996,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
TOTAL ANULADO						R\$ 66.996,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de novembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.252, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 52.367,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
26	05.01.00	3.3.90.39.00	4 122 7001 2074	1	1100000	R\$ 33.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
503	13.01.00	3.3.90.39.00	4 131 7004 2020	1	1100000	R\$ 16.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
671	18.01.00	3.3.90.32.00	10 302 1001 2089	1	3100000	R\$ 3.067,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO						
TOTAL SUPLEMENTADO						R\$ 52.367,00

DECRETOS

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
14	05.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7001	2068	1	1100000	RS 2.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
77	06.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3001	2055	1	1100000	RS 12.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
494	13.01.00	3.3.90.30.00	6	181	8002	2027	1	1100000	RS 1.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - MATERIAL DE CONSUMO - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
507	13.01.00	3.3.90.39.00	4	131	7004	2024	1	1100000	RS 5.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
511	13.01.00	3.3.90.39.00	6	181	8002	2028	1	1100000	RS 1.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE PRÓPRIOS E SERVIÇOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
590	16.01.00	3.3.90.30.00	3	92	7002	2044	1	1100000	RS 2.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - MATERIAL DE CONSUMO - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
755	19.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5003	2033	1	1100000	RS 500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
756	19.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5003	2111	1	1100000	RS 10.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERP) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
836	13.01.00	3.3.90.39.00	6	181	8002	2027	1	1100000	RS 2.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
868	29.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1003	2400	1	3100000	RS 48,00
COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - CGE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
993	08.01.00	3.3.90.39.00	8	244	4001	2064	1	1100000	RS 4.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
1231	29.01.00	3.3.90.30.00	10	302	1003	2400	1	3100000	RS 210,30
COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - MATERIAL DE CONSUMO - COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - CGE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
1915	18.01.00	4.4.90.52.00	10	302	1001	2089	1	3100000	RS 2.688,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
2168	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7001	2069	1	1100000	RS 5.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SERVIÇOS INTERNOS E ZELADORIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
2214	29.01.00	3.3.90.47.00	10	302	1003	2400	1	3100000	RS 120,20
COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - COMISSÃO DE GESTÃO DE EMERGENCIAS - CGE									
TOTAL ANULADO								RS 52.367,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
466	12.01.00	3.3.90.91.00	4	122	7012	7	1	1100000	RS 700.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - SENTENÇAS JUDICIAIS - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRECATÓRIOS JUDICIAIS - ALIMENTÍCIA									
TOTAL SUPLEMENTADO								RS 700.000,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
598	16.01.00	3.3.90.39.00	3	92	7002	2044	1	1100000	RS 240.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
822	10.02.00	3.3.90.30.00	12	306	2002	2190	1	1100000	RS 460.000,00
MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO BÁSICA - MERENDA ESCOLAR									
TOTAL ANULADO								RS 700.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 191.900,00 (cento e noventa e um mil e novecentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
409	11.01.00	3.3.90.39.00	27	812	3002	2035	1	1100000	RS 185.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
620	17.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7006	2018	1	1100000	RS 6.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SPG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
TOTAL SUPLEMENTADO								RS 191.900,00	

DECRETOS

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
439	12.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7012	2306	1	1100000	RS 2.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - MATERIAL DE CONSUMO - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA									
464	12.01.00	3.3.90.47.00	4	122	7012	1	1	1100000	RS 10.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PASEP - GERAL									
598	16.01.00	3.3.90.39.00	3	92	7002	2044	1	1100000	RS 2.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
822	10.02.00	3.3.90.30.00	12	306	2002	2190	1	1100000	RS 140.000,00
MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO BÁSICA - MERENDA ESCOLAR									
836	13.01.00	3.3.90.39.00	6	181	8002	2027	1	1100000	RS 4.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA									

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
2168	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7001	2069	1	1100000	RS 32.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SERVIÇOS INTERNOS E ZELADORIA									
TOTAL ANULADO								RS 191.900,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.262, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 88.368,00 (oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
7	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7010	2302	1	1100000	RS 504,00
GABINETE DO PODER EXECUTIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO									
26	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7001	2074	1	1100000	RS 5.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
338	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2002	2185	1	2200000	RS 2.300,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I									
620	17.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7006	2018	1	1100000	RS 5.674,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SPG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
835	06.01.00	3.3.90.36.00	13	392	3001	2174	1	1100000	RS 35.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - LEIS DE INCENTIVO À CULTURA									
836	13.01.00	3.3.90.39.00	6	181	8002	2027	1	1100000	RS 400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA									
2125	10.04.00	3.3.90.30.00	12	365	2002	2061	1	2120000	RS 37.200,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR									
2150	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2002	2184	1	2130000	RS 1.590,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL									
TOTAL SUPLEMENTADO								RS 88.368,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
18	05.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7001	2074	1	1100000	RS 504,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
77	06.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3001	2055	1	1100000	RS 42.774,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
79	06.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3001	2058	1	1100000	RS 1.900,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - PROGRAMA VIVA O CENTRO									
126	07.01.00	3.3.90.30.00	23	691	6002	2047	1	1100000	RS 400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDET) - MATERIAL DE CONSUMO - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
133	07.01.00	3.3.90.39.00	11	333	6003	1005	1	1100000	RS 400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDET) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
140	07.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6002	1047	1	1100000	RS 1.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDET) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
334	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2063	1	2200000	RS 600,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - TECNOLOGIAS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO									
2117	10.04.00	3.3.50.43.00	12	365	2002	2184	1	2120000	RS 3.290,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL									
2133	10.04.00	3.3.90.30.00	12	365	2002	2191	1	2120000	RS 37.200,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO BÁSICA - KIT ESCOLAR									
TOTAL ANULADO								RS 88.368,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

DECRETO Nº 23.263, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
338	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2002	2185	1	2200000	R\$ 2.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I									
613	17.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7006	2018	1	1100000	R\$ 250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SPG) - MATERIAL DE CONSUMO - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
620	17.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7006	2018	1	1100000	R\$ 250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SPG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
838	10.04.00	4.4.90.52.00	12	361	2002	1185	1	2200000	R\$ 2.800,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL I									
TOTAL SUPLEMENTADO								R\$ 5.300,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
77	06.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3001	2055	1	1100000	R\$ 500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
2117	10.04.00	3.3.50.43.00	12	365	2002	2184	1	2120000	R\$ 4.800,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL									
TOTAL ANULADO								R\$ 5.300,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.265, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 23.980,00 (vinte e três mil e novecentos e oitenta reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
25	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7001	2073	1	1100000	R\$ 3.363,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA									
503	13.01.00	3.3.90.39.00	4	131	7004	2020	1	1100000	R\$ 6.567,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL									
1813	10.01.00	3.3.90.39.00	12	122	2002	2062	1	1100000	R\$ 4.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDU) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2244	10.04.00	4.4.90.00.00	12	361	2002	1194	5	2000026	R\$ 10.050,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL									
TOTAL SUPLEMENTADO								R\$ 23.980,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
77	06.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3001	2055	1	1100000	R\$ 9.930,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
2134	10.04.00	3.3.90.30.00	12	365	2002	2191	1	2130000	R\$ 14.050,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO BÁSICA - KIT ESCOLAR									
TOTAL ANULADO								R\$ 23.980,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

SECULTSecretaria de
Cultura e Turismo**COMUNICADO SECULTUR – Edital Nº 16/2017**

A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - CIAF, criada pela Lei n.º 11.066, de 16 de março de 2015, composta pelos membros nomeados pelo Decreto Nº 22.685, DE 14 DE MARÇO DE 2017, faz saber o resultado dos recursos impostos dos projetos inscritos pelo edital SECULTUR 16/2017.

PROT.	PROponente	ÁREA	RECURSO
2	MARIO RAFAEL PÉRSICO ME	Teatro	Deferido
3	CELTA PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA ME	Fotografia e Audiovisual	Deferido
6	Janaina Simões Caldeira	Literatura	Deferido
8	Rariz Cultural Eireli - EPP Rariz Cultural Eireli - EPP	Teatro	Deferido

Baseando-se no resultado da interposição de recursos, divulgamos abaixo os nomes dos projetos pré-habilitados:

PROT.	PROponente	ÁREA	MÓDULO	NOTA FINAL
1	DAIANE AMORIM AGUILERA	Artes Cênicas	B	9,5
4	GEANE APARECIDA DE PAULA ME	Audiovisual	B	9,5
7	Associação de Eventos Culturais de Sorocaba	Música	A	9
5	Camila Fontenele de Miranda	Fotografia	B	8,75
6	Janaina Simões Caldeira	Literatura	A	8,5
3	CELTA PRODUÇÕES ARTISTISCAS LTDA ME	Fotografia e Audiovisual	A	8,25
8	Rariz Cultural Eireli - EPP Rariz Cultural Eireli - EPP	Teatro	A	7,5
2	MARIO RAFAEL PÉRSICO ME	Teatro	A	6,5

Como não houve projetos inscritos no Módulo C, a Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais decidiu remanejar a verba destinada a este Módulo para os demais Módulos, conforme disponibilidade financeira.

Todos os projetos pré-habilitados deverão apresentar até 20/12, a seguinte documentação, conforme estabelecido no item XI do Edital SECULTUR 16/2017:

- Cópia simples e via original do instrumento constitutivo da empresa ou estatuto social, devidamente registrado, se associação ou fundação, inclusive contendo a última alteração social;
- Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, quando houver;
- Certidões negativas de débitos ou de inadimplência perante a Prefeitura Municipal de Sorocaba, INSS e FGTS;
- Certidões negativas de protestos emitidas pelos Cartórios de Títulos e Documentos.
- Indicação de conta-corrente aberta em nome da Pessoa Jurídica para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital;
- Declaração do proponente afirmando não ter o mesmo projeto em desenvolvimento na Lei de Incentivo Cultural de Sorocaba ou recebimento de quaisquer outros recursos públicos do município (ANEXO II).
- Comprovante de Residência com data de emissão não superior há três meses, em nome da pessoa jurídica ou de seu representante legal.
- Apresentação de 03 (três) orçamentos de todos os itens listados no quesito material de consumo e serviços, e todos aqueles que forem necessários, constantes na Planilha Orçamentária do Formulário Guia. Em cada orçamento deverá constar obrigatoriamente a assinatura do fornecedor, o timbre da empresa, com CNPJ, endereço e contato.

11.2. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.3. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

11.4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

11.5. As certidões e atestados apresentados na fase de habilitação serão aceitos desde que a data de sua expedição não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

11.6. Se, na fase de habilitação documental, o projeto cultural for desclassificado por descumprimento das exigências ou formalidades previstas neste edital, os recursos financeiros serão reservados ao projeto cultural subsequente da lista de classificação e de acordo com a disponibilidade de prazo, cabendo a CIAF a verificação.

11.6.1. Caso haja, o autor do projeto subsequente da lista de classificação será notificado para entregar, cópia dos documentos necessários à sua habilitação, conforme o item XI, alíneas "a" a "h".

Werinton Kermes
Secretário de Cultura e Turismo

**Edital de Chamamento
Nº 04 de 2017**

Sorocaba, 06 de dezembro de 2017

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, através do presente Edital de Chamamento, torna pública a convocação de entidades e/ou organizações culturais denominadas ESCOLAS DE SAMBA da cidade de Sorocaba, interessadas em participar do EVENTO CARNAVAL 2018 que deverá ocorrer entre nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2018.

Para participar, a Associação interessada deverá obrigatoriamente possuir:

ESTATUTO SOCIAL: Constando sua denominação e finalidades, que comprove a sua representatividade cultural voltada ao carnaval sorocabano (as escolas, entidades e associações interessadas devem obrigatoriamente e exclusivamente pertencerem à cidade de Sorocaba) que deverá ser comprovado através da apresentação do referido documento (em vias originais e uma cópia autenticada).

PLANO DE TRABALHO: Que demonstre a intenção e o projeto de desfile de carnaval e ações que a escola pretende desenvolver, bem como a capacidade de organizar e realizar o desfile e demais participações no Carnaval 2018, por recursos próprios e/ou patrocinados, com a finalidade de de se apresentar nos eventos montados pela SECULTUR para o carnaval da cidade de Sorocaba.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Documento expedido por órgão público ou privado ou entidade, que comprove que a Associação interessada, que representa o carnaval de Sorocaba, já tenha realizado evento de tal natureza. (Este documento a própria SECULTUR PODERÁ fornecer no caso das escolas de samba que já participaram com seus CNPJ ou nome fantasia em outras edições de carnavais Sorocabanos)

À entidade (ASSOCIAÇÃO- ESCOLA DE SAMBA) caberá:

Organizar e realizar a montagem de toda estrutura necessária que se fizer para o desenvolvimento do seu desfile de apresentação ao público sorocabano nas ações durante o período do Evento, baseado nas especificações de montagem, segurança, equipamentos, materiais, atrações, e demais regras contidas nos regulamento GERAL DO CARNAVAL 2018 (montado pela SECULTUR) e do regulamento específico do desfile 2018 (montado pela comissão das escolas, eleita posteriormente à este edital, com as entidades aptas a participação do evento CARNAVAL SOROCABA 2018).

As escolas de samba de Sorocaba, interessadas em participar do referido evento, devem realizar sua inscrição entre os dias 18 de dezembro de 2017 e 10 de janeiro de 2018, através de protocolo dos documentos exigidos e retirada deste Edital, na Secretaria da Cultura e Turismo (SECULTUR), localizada no Chalé Francês na praça Maylasky, em frente a estação ferroviária de Sorocaba.

Além de apresentação no desfile da cidade, cada escola aprovada, como contrapartida, poderá ter o direito de exploração comercial no setor de alimentação do evento, a título precário e provisório, que deverá ser autorizado pela comissão organizadora, em acordo com o cumprimento de regras e legislação vigente, inclusive vigilância sanitária e corpo de bombeiros, em caderno específico montado pela SECULTUR para as escolas de samba aptas e aprovadas neste edital de chamamento, que será entregue posteriormente.

À Prefeitura de Sorocaba, cabe a aprovação do plano de trabalho e quando necessário alteração e análise de documentos, através de uma comissão de servidores públicos indicados para compor as referidas atribuições, que após este processo realizará a cessão do espaço e autorização para a realização do evento.

Werinton Kermes Telles Marsal
Secretário da Cultura e Turismo

SESDECSecretaria de Segurança
e Defesa Civil**EDITAL N.º 38/2017**

A Secretaria de Segurança e Defesa Civil através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, comunica aos contribuintes abaixo relacionados, que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverá comparecer a esta Seção de Fiscalização na R. General Antunes Gurjão, 267 – Além Ponte, de 2ª a 6ª feira, entre 8h e 16h, para retirada dos documentos abaixo relacionados. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Contribuinte: JF Assessoria Empresarial Ltda
Endereço: R. Minas Gerais, 66 sala 06 – VI. Casa Nova
Processo: 22.475/2014

Documento: Notificação n.º 255/2017 (deferimento)
Contribuinte: Gustavo Moreira Bancheri
Endereço: R. José Devides Sobrinho, 187 – Jd. Santa Cecília
Processo: 17.519/2015

Documento: Notificação n.º 299/2017 (indeferimento)
Márcio Roberto Schonfelder
Chefe de Seção
Ciro Saquer Amato Júnior
Chefe de Divisão

SESDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

PORTARIA - SESDEC Nº 09/2017

FERNANDO ALVES LISBOA DINI, Secretário da Segurança e Defesa Civil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 22.664, de 2 de março de 2017 e;

Considerando a Lei Municipal n.º 10.430 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prefeitura municipal de divulgar pela internet, no seu site, e no jornal do município, os nomes das casas noturnas com capacidade acima de 200 pessoas, que se encontram de acordo com as exigências legais para o funcionamento.

Resolve **DIVULGAR** as **CASAS NOTURNAS** que se encontram de acordo com as exigências legais para funcionamento:

Estabelecimento:	ASTERÓID
Razão Social:	ASTEROID ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Endereço:	Rua Aparecida, n.º 737.
Bairro:	Vila Silveira.
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	280993
Validade do AVCB:	01/02/2018
Lotação (pessoas):	249
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	098
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	01/02/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000410-1-7
Inscrição Municipal:	308.405

Estabelecimento:	ECLÉTIK
Razão Social:	J.C.B. DIAS DA ROCHA – ME
Endereço:	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 671
Bairro:	Jardim Pelegrino
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	289731
Validade do AVCB:	27/03/2018
Lotação (pessoas):	1.400
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	113
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	27/03/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000678-1-4
Inscrição Municipal:	141.411

Estabelecimento:	E-DUB II - LOUNGE
Razão Social:	CORDEIRO SALLES & SALLES LTDA – ME
Endereço:	Rua Osvaldo de Jesus, n.º 143.
Bairro:	Jd. do Paço
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	283595
Validade do AVCB:	16/02/2018
Lotação (pessoas):	1.900
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	106
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	16/02/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000535-1-1
Inscrição Municipal:	330.557

Estabelecimento:	FOLKS
Razão Social:	AEDFB ENTRETENIMENTO LTDA – EPP
Endereço:	Rua Duque de Caxias, 279.
Bairro:	Vila Leão
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	307027
Validade do AVCB:	13/07/2018
Lotação (pessoas):	479
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	110
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	13/07/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-001038-1-0
Inscrição Municipal:	347.170

Estabelecimento:	GAMBOA
Razão Social:	MARCO AURELIO COELHO SOROCABA – ME.
Endereço:	Rua Júlio Marcondes Guimarães, n.º 91.
Bairro:	Parque Campolim
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	285096
Validade do AVCB:	22/02/2018
Lotação (pessoas):	343
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	100
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	22/02/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000494-1-7
Inscrição Municipal:	325.006

Estabelecimento:	MAVERICK'S
Razão Social:	MAVERICK'S SOROCABA BAR LTDA-ME
Endereço:	Rua Sarutaiá, n.º 111.
Bairro:	Centro
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	316356
Validade do AVCB:	03/09/2018
Lotação (pessoas):	235
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	112
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	03/09/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000329-1-3
Inscrição Municipal:	303.836

Estabelecimento:	PAGLIATO
Razão Social:	CENTRO HÍPICO PAGLIATO LTDA – EPP
Endereço:	Rua Antonio Aparecido Ferraz, n.º 1111
Bairro:	Jd. Itanguá
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	324321
Validade do AVCB:	26/10/2018
Lotação (pessoas):	3.012
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	116
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	26/10/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000788-1-6
Inscrição Municipal:	94.155

Estabelecimento:	RUNA CLUB
Razão Social:	CPS-2 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
Endereço:	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3.026.
Bairro:	Alto da Boa Vista
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	279174
Validade do AVCB:	16/01/2018
Lotação (pessoas):	862
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	102
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	16/01/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000015-1-1
Inscrição Municipal:	143.221

Estabelecimento:	SAMBUCAS
Razão Social:	SOROCABA BAR E PETISCARIA EIRELLI – ME
Endereço:	Avenida Washington Luiz, 1350.
Bairro:	Jd. Emília.
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB:	303494
Validade do AVCB:	22/06/2018
Lotação (pessoas):	653
Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	115
Validade do Alvará de Funcionamento em Horário Especial Noturno ou 24 horas:	22/06/2018
Licença de Funcionamento da VISA:	355220501-561-000808-1-0
Inscrição Municipal:	338.669

Palácio dos Tropeiros, em 05 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO DINI
Secretário da Segurança e Defesa Civil

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

Processo CPL nº 1919/2013 – CV 184/2013.

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS DE GERADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE

.Assunto: Fica o contrato celebrado em 05/11/2014, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 12/11/2017 até 11/11/2018 nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 24.300,00

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: FRANÇA & LARA - LTDA

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

SEL**Secretaria de Licitações
e contratos****Divisão de Contratos
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 863/2015

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 053/2015

Assunto: Fica o contrato celebrado em 08/04/2016, prorrogado por 120 (cento e vinte dias) dias, a partir de 27/10/2017 até 24/02/2018, nos termos do artigo 57, §1º, incisos II e IV da Lei 8.666/93. Fica também retificado na planilha orçamentária, o valor total do item 84656, TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO, passando de R\$ 5.680,88 para R\$ 4.531,89, sendo corrigido o valor inicial do contrato para R\$ 368.585,77 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Fica o contrato suprimido em R\$ 15.512,17, que corresponde a aproximadamente 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) do valor inicialmente contratado. Fica ainda, aditado em R\$ 55.901,12, correspondente a aproximadamente 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento) do valor inicial do contrato.

Objeto: CONSTRUÇÃO DA CASA DO TURISTA

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Construtora Tractor Ltda - ME

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 579/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ITENS DE FARMÁCIA BÁSICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

Item 06: LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG

- Marca: ROCHE

- Preço unitário: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)

- Quantidade: 510.000 (quinhentos e dez mil) comprimidos

Item 12: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG – CÁPSULAS HBS

- Marca: ROCHE

- Preço unitário: R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos)

- Quantidade: 80.750 (oitenta mil, setecentas e cinquenta) cápsulas

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE MATERIAIS**

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo CPL nº 1008/2015 – Pregão Eletrônico nº. 119/2015.

Objeto: Fornecimento de Galões de Água Mineral de 20 litros para diversas Secretarias.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Eneida Valéria da Silva Aith - EPP.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 03/05/2016 suprimido em aproximadamente 19,02% (dezenove vírgula zero dois por cento), dentro dos limites permitidos pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor total: R\$ 14.018,40 (Quatorze Mil, Dezoito Reais e Quarenta Centavos).

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº 678/2017

MODALIDADE: Convite nº 04/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL DE RESÍDUOS INERTES DE SOROCABA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FRAL CONSULTORIA LTDA

VALOR: R\$ 48.000 (Quarenta e Oito Mil Reais)

PRAZO: 60 (sessenta) Dias

LOTAÇÃO: 190100.3.3.90.39.05.15.452.5003.2125.

CINTIA AP. ANTUNES MORGAN

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
Processo: CPL nº 000540/2017 – DL nº 83/2017**

Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA A SANTA CASA

Assunto: Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 25/07/2017, Rescindido Unilateral, partir de 15 de setembro de 2017, com base no Artigo 78, Inciso XII, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: BETA CLEAN & SERVICE LTDA

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

SEDU**Secretaria da Educação****COMUNICADO CMESO Nº 10/2017**

Senhores candidatos.

Considerando, que o artigo 1º do Edital CMESO 01/2017, estabelece o pleito para:

- a)01 (um) Representante Titular do magistério Público Municipal;
- b)01 (um) representante suplente do Magistério Público Municipal;
- c)01 (um) representante titular da Educação Infantil Municipal;
- d)01 (um) representante suplente da Educação Infantil Municipal;

Considerando que, existem dois candidatos postulantes às duas cadeiras e que, segundo o artigo 12 do Edital supra mencionado aponta que sendo os primeiros (mais votados) candidatos eleitos como titulares e os subsequentes eleitos como suplentes;

Considerando que o artigo 10 estabelece que “Caso existam mais candidatos inscritos do que vagas no pleito, a comissão eleitoral realizará um debate público entre os candidatos com espaço assegurado para apresentação de suas propostas;

E por fim, considerando o princípio da legalidade ao qual para o administrador público só se é permitido agir conforme a lei disponha, temos a informar que:

A condição prevista no artigo 10, mais candidatos do que vaga não se cumpriu.

Por decorrência de fato consumado, em obediência ao princípio da legalidade e publicidade e para dirimir quaisquer dúvidas, ratificamos que NÃO HAVERÁ O DEBATE PÚBLICO ENTRE OS CANDIDATOS UMA VEZ QUE A CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 10 NÃO SE EFETIVOU”.

Para que cumpra os efeitos de Direito.

Comissão Eleitoral

Francisco Carlos Ribeiro

Scarlet Aparecida Gracia

Giane Aparecida Sales Silva Mota

Danieli Casare da Silva Moreira

Miriam Cecília Facci

Alexandre da Silva Simões

PORTARIA SEDU/GS Nº 40/2017

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, designa os Supervisores de Ensino Sara Aparecida Pereira, RG.: 34.242.765-9, Cláudia Milaré de Toledo Lusivo RG.: 12.925.638, Márcia de Fátima Delanholo Sturn, RG.: 19.512.014-0, para sob a Presidência do primeiro, procederem, em comissão, às vistorias de materiais, equipamentos, instalações e à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento junto a “Associação Refúgio”, localizado à Rua Cláudio Gomes da Silva, 40 Jardim Morumbi, Sorocaba/SP mantido por “Associação Educacional e Beneficente Refúgio”, CNPJ: 00.315.145/0001-81 (Processo nº 2017/037.646-1). Palácio dos Tropeiros, 06 de dezembro de 2017.

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

PARECER CMESO/CEI Nº 01/2017, APROVADO EM 01/11/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba

ASSUNTO: Atendimento de creche em prédio de dois pavimentos.

RELATORES: Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia.

I - RELATÓRIO

1.1. Histórico

Trata-se de resposta ao Processo Administrativo - PA nº 2016/019518-5, solicitada, na ocasião, pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do qual requer ao Conselho Municipal de Educação conhecimento e manifestação sobre o atendimento de creche em prédio de dois pavimentos. De acordo com os documentos juntados no processo administrativo, é possível observar que a consulta ao Conselho Municipal de Educação foi sugerida pela equipe de supervisão de ensino, em 16 de agosto de 2017, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município, considerando a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde. Este processo administrativo foi aberto em 2016, por solicitação do Secretário de Educação em exercício na época, por ocasião do Convênio estabelecido com o Educandário Santo Agostinho, o qual atendia em prédio de dois pavimentos a pré-escola e, pelo que se apresenta no referido P.A., pleiteava atender creche. Deste modo, para expansão do convênio com o Educandário, compreendendo sua apresentação predial, o então secretário solicitava consulta sobre a vigência da mencionada Portaria nº 321/88, que explicita, na letra d, item 5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, do tópico NORMAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 321 DE 26 DE MAIO DE 1988: “[...] Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local.”

1.2. Apreciação

A Educação Infantil vivenciou nas últimas três décadas um processo de reorganização institucional. Fato que marcou uma conquista, pois “A Educação Infantil deixava de se constituir uma caridade para se transformar, ainda que apenas legalmente, em obrigação do Estado e direito

SEDU

Secretaria da Educação

da criança.” (BRASIL, 2006). Deste modo, a frágil polarização entre educação e assistência parecia ter sido superada.

No entanto, embora se comemorem estes avanços na área, assim como sua incorporação na política de financiamento da Educação Básica, muito ainda tem permanecido em segundo plano no que tange às políticas públicas de atendimento à primeira infância, sobretudo nos quesitos cobertura e qualidade da oferta dessa etapa da Educação Básica.

Atualmente, o principal desafio dos 5.570 municípios brasileiros, dentre eles o município de Sorocaba, é ofertar atendimento de qualidade a todas as crianças, principalmente, às crianças que precisam de vaga em creche. E a vaga em creche é direito da criança e não de seus familiares.

Muito tem se confundido acerca do papel educacional das creches, como se ele fosse um apoio para as mães trabalhadoras. Para estas mães, para as famílias, há de se pensar em políticas públicas nas áreas da saúde e da assistência social que proporcionem suporte necessário. Mas para as crianças da primeiríssima infância, cabe à educação desenvolver políticas públicas educacionais de atendimento qualitativo à infância, compreendendo que a criança é sujeito histórico e de direito. Portanto, para ela deve ser assegurado o atendimento educacional de qualidade, deve ser assegurada a vaga em creche, a vaga na pré-escola, pois como afirma Faria (2013, p. 112):

[...] a entrada da criança pequena na creche e na pré-escola significa o encontro com as diferenças, a chegada na esfera pública. A passagem da esfera privada da casa para a esfera pública na educação infantil, creche ou pré-escola, vai proporcionar espaços de encontros e desencontros com a diversidade. E é nessa singularidade da construção cotidiana do espaço, do tempo, da organização dos materiais e das práticas pedagógicas que o trabalho educativo com crianças ganha uma tonalidade própria. Assim, as vivências e conflitos nas formas de ser criança no ambiente público e coletivo de creches e pré-escolas podem representar uma riqueza de possibilidades de conhecer o outro, de se relacionar com as diferenças e com o respeito à diversidade, enfim, de construir o pertencimento étnico, de gênero e de classe.

Garantida a vaga na creche e pré-escola, há que se planejar também outras dimensões simbólicas e fundamentais ao desenvolvimento infantil, dentre elas o espaço.

É valioso compreender que os espaços para a infância, sobretudo, a primeiríssima infância, não se configuram como estruturas neutras, porque possuem

[...] dimensões simbólicas nas quais se desenvolvem habilidades e sensações. Os ambientes traduzem a compreensão que se tem da infância, do papel da educação e da educadora e do educador revelada nas experiências e relações que se dão num ambiente de liberdade e de respeito às potencialidades infantis (SÃO PAULO, 2016, p.49).

Ademais, os espaços oferecem às crianças, desde os primeiros meses de vida, oportunidades para que possam viver experiências, possam pôr em ação suas potências infantis, seja com o apoio de objetos cotidianos, de materiais encontrados na natureza, materiais estruturados ou não estruturados, entre outros.

Diante disso, há que se refletir muito sobre a viabilidade pedagógica de atendê-las em prédios de dois pavimentos. Considerando que não foram inicialmente construídos para atendê-las, adaptados são passíveis de lhes ofertar o desenvolvimento de suas potencialidades? Como aceitar que para solucionar os problemas na condução das políticas públicas, o seu direito de criança seja assujeitado e ela seja atendida em um prédio que não foi construído, de modo planejado, para que vivencie experiências educacionais?

Nesse sentido, Kuhlman Junior (2007) nos alerta:

A pedagogia das instituições educacionais para os pobres é uma pedagogia da submissão, uma educação assistencialista marcada pela arrogância que humilha para depois oferecer o atendimento como dádiva, como favor aos [...] selecionados para o receber.

E se, por um lado, todas as correntes teóricas oportunizam as reflexões necessárias quanto ao espaço físico, quanto as construções, que devem atender a infância, sobretudo, a primeiríssima infância, há também que se considerar o princípio da legalidade explicitado pela Portaria nº 321/88, emitida pelo Ministro de Estado da Saúde, em 26 de maio de 1988, que resolve:

I - Aprovar as normas e os padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional.

II - As normas e os padrões aprovados por esta Portaria deverão ser observados pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, e dos Municípios, bem como pelas empresas e instituições privadas. (BRASIL, 1988)

A portaria traz em seu escopo “estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para seu crescimento e desenvolvimento”. Bem como também determina que “Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local”.

Mais de vinte anos se passaram desde a implementação desta decisão, contudo, de acordo com a procuradoria geral do Município, esta portaria não foi revogada, devendo, portanto, ser aplicada.

2. Conclusão

Considerar a criança como sujeito histórico e de direito significa não apenas apregoar um discurso em defesa da infância, mas de agir em defesa destes pequenos que dependem das ações dos adultos que os representam.

Prédios de dois pavimentos não são adequados ao atendimento educacional da primeiríssima

infância. Além de não serem seguros, como aponta a Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, não foram projetados e construídos para o desenvolvimento das potências infantis. É de conhecimento que os riscos existem mesmo em espaços de pavimento térreo, e nesse contexto podemos trazer à tona, inclusive uma fatalidade nacional, vivenciada a poucos dias na cidade mineira de Janaúba. Na ocasião, um incêndio criminal ceifou a vida da professora e de alguns alunos. Tudo ocorreu em salas de uma construção térrea. Assim, é importante que a administração pública zele para que os espaços escolares estejam livres de situações estruturais que possam colocar em risco a vida das crianças.

Ademais, mesmo que não esteja explícita na Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, a proibição da existência e funcionamento de creches em prédios de mais de um pavimento, havendo apenas a exigência de que a creche funcione no pavimento térreo, esta Câmara de Educação Infantil acredita que, nestes espaços de mais de um pavimento, simplesmente alçar as crianças para o pavimento térreo, ou ainda proibi-las de ter acesso aos demais espaços, são ações paliativas e de cerceamento, que impedem a compreensão do espaço físico que constitui a creche.

Há necessidade, nesse contexto, de se promover na criança o seu pleno desenvolvimento, dando oportunidade para que todas as suas possíveis limitações sejam superadas, eliminando barreiras sociais, atitudinais, físicas ou arquitetônicas, metodológicas, comunicacionais, dentre outras.

Os membros desta Câmara de Educação Infantil alertam a Secretaria da Educação para o atendimento da preservação da legalidade no tratamento da matéria e do direito da criança.

Assim, esta Câmara de Educação Infantil recomenda à Secretaria da Educação que corrija e regularize, em conformidade com a Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, o atendimento das seis instituições educacionais que estão em prédios de dois pavimentos e atendem creche, relacionados na página 41 do P.A., a citar: CEI 05 Antonio Amábile (atende C3); CEI 16 Profa. Beatriz de Moraes Leite Fogaça (atende creche no pavimento de baixo); CEI 20 Victória Salus Lara (atende C3), CEI 59 Eugenio Leite (atende berçário, C1 e C2), CEI 109 Benedito Plagiato (atende C3 no pavimento superior), CEI 110 Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Bem (casa adaptada, não esclarecendo o espaço em que atende o berçário e o C1, C2 e C3), bem como as conveniadas Cantinho Bom (pré-escola no piso superior), Educandário Santo Agostinho (piso superior desativado) e Apascentai (que tem escadas e, no final, a sala de C3). Destaca, ainda, que as recomendações devem ser seguidas não somente para as escolas mencionadas no P.A., mas também para todas as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, envolvendo, portanto, as escolas públicas, privadas e conveniadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 231, de 26 de maio de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 set. 1988.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniele. Creches e pré-escolas em busca de pedagogias descolonizadoras que afirmem as diferenças. In: ABRAMOWICZ, Anete; VANDENBROECK, Michel. Educação infantil e diferença. Campinas (SP): Papyrus, 2013.

KUHLMANN JUNIOR, Moisés. Educação infantil e currículo. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de; PALHARES, Marina Silveira (Orgs.). Educação infantil pós-LDB: rumos e desafios. 6. ed. Campinas (SP): Autores Associados, 2007.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. Indicadores de qualidade da educação infantil paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2016.

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil adota como seu parecer o voto dos relatores.

Presentes os Conselheiros: Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Infantil, nos termos dos votos dos relatores.

Sala do Plenário, em 01 de novembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Alexandre da Silva Simões; Dorothea de Camargo Pereira; Francisco Carlos Ribeiro; Giane Aparecida Sales da Silva Mota; Maria José Antunes R. R. da Costa; Miriam Cecília Facci; Rafael Ângelo Bunhi Pinto; Scarlet Aparecida Gracia.

Edital da eleição dos membros representantes da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, (PME), da Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) - Edital nº 04 / 2017 – Conselho Municipal de Educação, CMESO, conforme o previsto no Decreto nº 23.069 de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a eleição dos membros representando a equipe técnica do Plano Municipal de Educação (PME) na Comissão organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) conforme previsto no decreto no 23.069 de 19 de setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à R. Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, Sorocaba / SP, telefone 15 - 32282165 (atendimento nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, torna público o presente edital e convoca a comunidade para processo eleitoral da Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME).

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM

Artigo 1º A Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) será composta por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a)03 (três) membros representando o Poder público, diretamente ligados à educação, sendo 1

SEDU

Secretaria da Educação

(um) do Poder Público Municipal, 1 (um) do Poder Público Estadual e 1 (um) do Poder Público Federal, indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes;

a)04 (quatro) membros representando os profissionais da educação, sendo 03 (três) da rede pública e 01 (um) da rede privada, eleitos por votos ou aclamação por seus pares;

b)04 (quatro) membros representando a sociedade civil, eleitos por votos ou aclamação por seus pares;

c)04 (quatro) membros representando conselhos municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba, formalmente constituídos eleitos por votos ou aclamação por seus pares;

d)03 (três) membros representando a equipe técnica do Plano Municipal de Educação, PME, eleitos por votos ou aclamação por seus pares.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 2º Poderão participar do pleito, na qualidade de eleitores ou candidatos todos os membros, titulares ou suplentes, nomeados como integrantes da equipe técnica do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Sorocaba com mandato vigente.

Artigo 3º Para participar do processo eleitoral na qualidade de ELEITORES, os interessados deverão comparecer na data da eleição, às 17:00hs, no Centro de Referência em Educação (CRE), sito à Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba, SP, e apresentar-se à mesa de recepção portando documento de identidade com foto para inscrição como eleitores.

§único. Não serão aceitas inscrições de eleitores ou votos por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do interessado durante todo o transcurso do processo eleitoral.

Artigo 4º Para participar do processo eleitoral na qualidade de CANDIDATOS, os interessados deverão comparecer presencialmente, na data da eleição, às 17:00hs, no Centro de Referência em Educação (CRE), sito à Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba, SP, e apresentar-se à mesa de recepção portando documento de identidade com foto para realização de inscrição como candidatos.

§1o. É permitido ao candidato estar inscrito também como eleitor no pleito;

§2o. Não serão aceitas inscrições de candidatos por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do interessado durante todo o transcurso do processo eleitoral.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

Artigo 5º A eleição obedecerá à seguinte programação:

a)17:00h: Início das inscrições e acolhimento dos presentes; Apresentação do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) e da metodologia de trabalho;

a)17:30h: Término do recebimento das inscrições de eleitores e candidatos. Votação e apuração;

§1o. Fica reservada à presidência do CMESO a possibilidade de ampliar o horário previsto para as atividades mediante a existência de condições e/ou situações que a justifiquem;

§2o. O processo de eleição será realizado por votação secreta entre os eleitores;

§3o. É assegurado aos candidatos e eleitores o direito de acompanharem a contagem dos votos;

§4o. Todo o processo será registrado em ata pelos presentes.

Artigo 6º Todo o processo eleitoral deverá pautar-se pela divulgação de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

SEÇÃO IV – DAS COMUNICAÇÕES E RECURSOS

Artigo 7º Qualquer documento referente à eleição deverá ser protocolado junto à sede do CMESO, R. Campinas, n. 110, Jardim Iguatemi, em seu horário de atendimento. Em qualquer caso, o documento deverá conter necessariamente:

I- Nome do remetente, CPF e RG;

II- Endereço para correspondência;

III- Endereço eletrônico;

IV- Telefones de contato;

V- Assinatura do remetente.

§único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 8º Qualquer eleitor ou candidato poderá impetrar recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da realização da eleição.

§1o. O recurso deverá ser protocolado junto ao CMESO e deverá:

a)Estar em acordo, em forma e conteúdo, com o disposto no presente Edital;

a)Apresentar de forma clara e objetiva as razões que o fundamentam;

b)Conter anexos todos os documentos comprobatórios que possam ser necessários para sua análise.

SEÇÃO V – DO CALENDÁRIO

Artigo 9º A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Divulgação do edital:

Data da eleição:

Prazo de recurso:

Homologação do resultado final:

Publicação do resultado no Jornal do Município:

08/12/2017

14/12/2017

3 dias úteis

20/12/2017

a partir de 22/12/2017

Artigo 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

E-mail _____

Profissão/cargo/função _____

– Instituição (se pertinente) _____

–

venho através desta solicitar minha inscrição junto a este conselho para participar como ELEITOR do processo eleitoral para a Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) nos termos do Edital nº 04/2017-CMESO. Solicito inscrição como representante da equipe técnica do PME.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

Eleitor:

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, nós,

_____ (NOME DO TITULAR)

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

Profissão/cargo/função _____

– Instituição (se pertinente) _____

e _____

_____ (NOME DO SUPLENTE)

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

Profissão/cargo/função _____

– Instituição (se pertinente) _____

–

Vimos através desta solicitar nossa inscrição junto a este conselho para participar como CANDIDATOS do processo eleitoral para a Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) nos termos do Edital nº 04/2017-CMESO. Solicitamos inscrição como representantes da equipe técnica do PME.

Declaramos, sob as penas da lei: i) que as informações aqui prestadas são verdadeiras; ii) nossa tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento, e iii) que possuímos plenas condições de participar das reuniões estudos, planejamentos e demais atividades do FPME.

Titular _____

Suplente _____

REQUERIMENTO

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / ____

Endereço _____

E-mail _____ Telefone _____

Profissão/cargo/função _____

– Escola (se pertinente) _____

–

venho através desta requerer a V. Sa. o que segue apresentando de forma clara e objetiva as justificativas que o fundamentam:

SEDU

Secretaria da Educação

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas são corretas, completas e verdadeiras.

Requerente

Edital da eleição dos representantes dos profissionais da educação e sociedade civil da Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) - Edital n. 02/2017 – Conselho Municipal de Educação, (CMESO), conforme o previsto no Decreto nº 23.069, de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos profissionais da educação e sociedade civil na Comissão organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) conforme previsto no decreto no 23.069 de 19 de setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à R. Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, Sorocaba / SP, telefone 15 - 32282165 (atendimento nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Municipal de Educação, (CMESO), em 16/11/2017, em atendimento ao §4º do artigo 4º do decreto no 23.069, de 19 de setembro de 2017, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral da Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME).

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM

Artigo 1º A Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) será composta por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a)03 (três) membros representando o Poder público, diretamente ligados à educação, sendo 1 (um) do Poder Público Municipal, 1 (um) do Poder Público Estadual e 1 (um) do Poder Público Federal, indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes;
- a)04 (quatro) membros representando os profissionais da educação, sendo 03 (três) da rede pública e 01 (um) da rede privada, eleitos por votos ou aclamação por seus pares;
- b)04 (quatro) membros representando a sociedade civil, eleitos por votos ou aclamação por seus pares;
- c)04 (quatro) membros representando conselhos municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba, formalmente constituídos eleitos por votos ou aclamação por seus pares;
- d)03 (três) membros representando a equipe técnica do Plano Municipal de Educação, (PME), eleitos por votos ou aclamação por seus pares.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 2º Poderão participar do pleito, na qualidade de eleitores ou candidatos:

- a)Para a cadeira de representante dos profissionais da educação: os profissionais pertencentes ao quadro do magistério, de qualquer nível ou etapa de ensino, tanto da rede pública quanto da rede privada, do município de Sorocaba;
- a)Para a cadeira de representante da sociedade civil: qualquer cidadão residente no município de Sorocaba.

Artigo 3º Para participar do processo eleitoral na qualidade de ELEITORES, os interessados deverão comparecer na data da eleição, às 19h, no Centro de Referência em Educação (CRE), sito à Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba, SP, e apresentar-se à mesa de recepção para inscrição como eleitores.

§1º. Os interessados em atuar como eleitores para a cadeira de representante dos profissionais da educação privada deverão apresentar no ato da inscrição:

- a)Documento oficial com foto (RG, carteira de habilitação ou correlato);
- a)Ficha de inscrição como eleitor devidamente preenchida com opção para eleição dos profissionais da educação privada;
- b)Documento comprobatório da sua função enquanto profissional da educação (comprovante de rendimento/holerite, carteira de trabalho ou correlatos que comprovem o vínculo).

§2º. Os interessados em atuar como eleitores para a cadeira de representante dos profissionais da educação pública deverão apresentar no ato da inscrição:

- a)Documento oficial com foto (RG, carteira de habilitação ou correlato);
- a)Ficha de inscrição como eleitor devidamente preenchida com opção para eleição dos profissionais da educação pública;
- b)Documento comprobatório da sua função enquanto profissional da educação (comprovante de rendimento/holerites, carteira de trabalho, registro de frequência ou correlato que comprovem o vínculo).

§3º. Os interessados em atuar como representantes da sociedade civil deverão apresentar no ato da inscrição:

- a)Documento oficial com foto (RG, carteira de habilitação ou correlato);
- a)Ficha de inscrição como eleitor devidamente preenchida com opção para eleição de representante da sociedade civil;
- b)Documento comprobatório de que é residente e domicilado da cidade de Sorocaba (conta de energia elétrica, fatura de cartão, contrato de aluguel ou correlatos em nome do(a) interessado(a)).

§4º. As fotos presentes nos documentos deverão permitir a cabal identificação do indivíduo,

sob pena de indeferimento da inscrição;

§5º. Não serão aceitas inscrições de eleitores ou votos por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do interessado durante todo o transcurso do processo eleitoral.

Artigo 4º Para participar do processo eleitoral na qualidade de CANDIDATOS, os interessados deverão comparecer presencialmente, na data da eleição, às 19h, no Centro de Referência em Educação (CRE), sito à Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba, SP, e apresentar-se à mesa de recepção para realização de inscrição como candidatos.

§1º. Os interessados em atuar como candidatos para a cadeira de representante dos profissionais da educação privada deverão apresentar no ato da inscrição:

- a)Documento oficial com foto (RG, carteira de habilitação ou correlato);
- b)Ficha de inscrição como candidato preenchida com opção para candidatura como profissional da educação privada;
- c)Documento comprobatório da sua função enquanto profissional da educação (comprovante de rendimento/holerite, carteira de trabalho ou correlatos que comprovem o vínculo).

§2º. Os interessados em atuar como candidatos para a cadeira de representante dos profissionais da educação pública deverão apresentar no ato da inscrição:

- a)Documento oficial com foto (RG, carteira de habilitação ou correlato);
- b)Ficha de inscrição como candidato preenchida com opção para candidatura como profissional da educação pública;
- c)Documento comprobatório da sua função enquanto profissional da educação (comprovante de rendimento/holerites, carteira de trabalho, registro de frequência ou correlato que comprovem o vínculo).

§3º. Os interessados em atuar como representantes da sociedade civil deverão apresentar no ato da inscrição:

- a)Documento oficial com foto (RG, carteira de habilitação ou correlato);
- b)Ficha de inscrição como eleitor devidamente preenchida com opção para candidatura como representante da sociedade civil;
- c)Documento comprobatório de que é residente e domicilado da cidade de Sorocaba (conta de energia elétrica, fatura de cartão, contrato de aluguel ou correlatos em nome do(a) interessado(a)).

§4º. É permitido ao candidato inscrever-se como representante para mais de um segmento;

§5º. É permitido ao candidato estar inscrito também como eleitor no pleito onde é candidato, desde que atendidas as condições necessárias;

§6º. Os candidatos que já tiverem apresentado os respectivos documentos no ato de sua inscrição como eleitores ficam dispensados da apresentação dos mesmos;

§7º. O candidato e seu suplente declararão, no formulário de inscrição como candidatos, que possuem plenas condições de participar das reuniões, estudos, planejamentos e demais atividades do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME);

§8º. As fotos presentes nos documentos deverão permitir a cabal identificação do indivíduo, sob pena de indeferimento da inscrição;

§9º. Não serão aceitas inscrições de candidatos por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do interessado durante todo o transcurso do processo eleitoral.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

Artigo 5º A eleição obedecerá à seguinte programação:

- a)19:00h:
 - Início das inscrições e acolhimento dos presentes;
 - Apresentação do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) e da metodologia de trabalho pela mesa diretora;
- b)20:00h: Término do recebimento das inscrições de eleitores e candidatos;
- c)20:15h: Início das votações:
 - 1.Representante dos profissionais da educação privada:
 - a.Deferimento dos candidatos e eleitores;
 - b.Apresentação das chapas;
 - c.Votação;
 - 2.Representante dos profissionais da educação pública:
 - a.Deferimento dos candidatos e eleitores;
 - b.Apresentação das chapas;
 - c.Votação;
 - 3.Representante da sociedade civil:
 - a.Deferimento dos candidatos e eleitores;
 - b.Apresentação das chapas;
 - c.Votação.

§1º. Fica reservada à mesa diretora a possibilidade de ampliar o horário previsto para as atividades mediante a existência de condições e/ou situações que a justifiquem;

§2º. Um candidato que já tenha sido eleito para o Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) terá sua inscrição necessariamente indeferida para pleitear outra cadeira;

§3º. Os candidatos que tiverem sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral terão assegurado o uso da palavra para apresentar sua candidatura por um período definido pela mesa diretora, que será igual para todos os candidatos;

§4º. O processo de eleição será definido pela mesa diretora, ouvidos os eleitores. A eleição poderá ser por aclamação ou por votação aberta;

§5º. Em cada votação, a Comissão Eleitoral procederá a contagem dos votos e anunciará imediatamente os eleitos, dando ampla divulgação aos resultados;

§6º. É assegurado aos candidatos e eleitores o direito de acompanharem a contagem dos votos;

§7º. Todo o processo será registrado em ata pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6º Todo o processo eleitoral deverá pautar-se pela divulgação de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

SEDU**Secretaria da Educação**

Artigo 7º Será impugnada a inscrição, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do candidato ou eleitor que:

I. Mantiver tratamento considerado desrespeitos e/ou ofensivo para com outros candidatos e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;

II. Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas, bem como que faltar com a documentação ou processos obrigatórios;

III. Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;

IV. Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

§ Único. A possibilidade de impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por terceiros e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

SEÇÃO IV – DAS COMUNICAÇÕES E RECURSOS

Artigo 8º Na data da eleição, qualquer documento poderá ser protocolado diretamente junto ao Presidente do Conselho Municipal de Educação (CMESO) e/ou seu representante local. Em outras datas, os documentos deverão ser protocolados junto à sede do CMESO, R. Campinas, n. 110, Jardim Iguatemi, em seu horário de atendimento, das 8:30h às 16:30h. Em qualquer caso, o documento deverá conter necessariamente:

I- Nome do remetente, CPF e RG;

II- Endereço para correspondência;

III- Endereço eletrônico;

IV- Telefones de contato;

V- Assinatura do remetente.

§ Único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 9º Qualquer eleitor ou candidato poderá impetrar recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da realização da eleição.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado junto ao CMESO e deverá:

a) Estar em acordo, em forma e conteúdo, com o disposto no presente Edital;

a) Apresentar de forma clara e objetiva as razões que o fundamentam;

b) Conter anexos todos os documentos comprobatórios que possam ser necessários para sua análise.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, durante a avaliação do recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais a qualquer eleitor ou candidato, bem como realizar diligências.

SEÇÃO V – DO CALENDÁRIO

Artigo 10º A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Divulgação do edital:

Data da eleição:

Prazo de recurso:

Homologação do resultado final:

Publicação do resultado no Jornal do Município:

08/12/2017

14/12/2017

3 dias úteis

20/12/2017

a partir de 22/12/2017

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º Fica constituída a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Francisco Carlos Ribeiro

2. Alexandre da Silva Simões

3. Danieli Casare da Silva Moreira

4. Rafael Angelo Bunhi Pinto

5. Scarlet Aparecida Gracia

6. Solange Aparecida da Silva Brito

Artigo 12 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e/ou pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, _____

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / _____

E-mail _____

Profissão/cargo/função _____

Instituição (se pertinente) _____

–

venho através desta solicitar minha inscrição junto a este conselho para participar como ELEITOR do processo eleitoral para a Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) nos termos do Edital nº 02/2017-CMESO. Solicito inscrição para os seguintes pleitos:

Para uso do CMESO:

() Representante dos profissionais da educação privada

() Representante dos profissionais da educação pública

() Representante da sociedade civil No: _____

No: _____

No: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

Eleitor: _____

Para uso exclusivo do CMESO:

Documentos: Atendimento dos critérios da instituição para o pleito

Documento com foto

Comprovação de desempenho de função

Comprovação de residência

Obs: _____

Responsável: _____ Deferimento: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Sorocaba, ____ de ____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, nós,

(NOME DO TITULAR)

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / _____

Profissão/cargo/função _____

Instituição (se pertinente) _____

e _____

(NOME DO SUPLENTE)

RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / _____

Profissão/cargo/função _____

Instituição (se pertinente) _____

Vimos através desta solicitar nossa inscrição junto a este conselho para participar como CANDIDATOS do processo eleitoral para a Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) nos termos do Edital nº 02/2017-CMESO. Solicitamos inscrição para os seguintes pleitos:

Para uso do CMESO:

() Representante dos profissionais da educação privada

() Representante dos profissionais da educação pública

() Representante da sociedade civil No: _____

No: _____

No: _____

Declaramos, sob as penas da lei: i) que as informações aqui prestadas são verdadeiras; ii) nossa tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento, e iii) que possuímos plenas condições de participar das reuniões estudos, planejamentos e demais atividades do FPME.

Titular

Suplente

Para uso exclusivo do CMESO:

Titular: Atendimento dos critérios da instituição para o pleito

Documento com foto

Comprovação de desempenho de função

Comprovação de residência

Suplente: Atendimento dos critérios da instituição para o pleito

Documento com foto

Comprovação de desempenho de função

Comprovação de residência

Responsável: _____ Deferimento: _____

SEDU

Secretaria da Educação

REQUERIMENTO

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, _____
 RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / _____
 Endereço _____
 E-mail _____ Telefone _____
 Profissão/cargo/função _____
 Escola (se pertinente) _____

venho através desta requerer a V. Sa. o que segue apresentando de forma clara e objetiva as justificativas que o fundamentam:

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas são corretas, completas e verdadeiras.

Requerente

Edital da eleição dos membros representantes dos Conselhos Municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba e formalmente constituídos na Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) - Edital nº 03/2017- CMESO, Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no Decreto nº 23.069, de 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a eleição dos membros representando conselhos municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba e formalmente constituídos na Comissão organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) conforme previsto no decreto no 23.069 de 19 de setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), com sede à R. Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, Sorocaba / SP, telefone 15 - 32282165 (atendimento nos dias úteis das 08:00 às 17:00 horas), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, torna público o presente edital e convoca a comunidade para processo eleitoral da Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME).

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM

Artigo 1º A Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) será composta por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- 03 (três) membros representando o Poder público, diretamente ligados à educação, sendo 1 (um) do Poder Público Municipal, 1 (um) do Poder Público Estadual e 1 (um) do Poder Público Federal, indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes;
- 04 (quatro) membros representando os profissionais da educação, sendo 03 (três) da rede pública e 01 (um) da rede privada, eleitos por votos ou aclamação por seus pares;
- 04 (quatro) membros representando a sociedade civil, eleitos por votos ou aclamação por seus pares;
- 04 (quatro) membros representando conselhos municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba, formalmente constituídos eleitos por votos ou aclamação por seus pares;
- 03 (três) membros representando a equipe técnica do PME, Plano Municipal de Educação, eleitos por votos ou aclamação por seus pares.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E ELEITORES

Artigo 2º Poderão participar do pleito, na qualidade de eleitores ou candidatos todos os membros, titulares ou suplentes, nomeados com mandato vigente para os conselhos municipais ligados diretamente à educação em Sorocaba.

Artigo 3º Para participar do processo eleitoral na qualidade de ELEITORES, os interessados deverão comparecer na data da eleição, às 18:00hs, no Centro de Referência em Educação

(CRE), sito à Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba, SP, e apresentar-se à mesa de recepção portando documento de identidade com foto para inscrição como eleitores.

Único. Não serão aceitas inscrições de eleitores ou votos por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do interessado durante todo o transcurso do processo eleitoral.

Artigo 4º Para participar do processo eleitoral na qualidade de CANDIDATOS, os interessados deverão comparecer presencialmente, na data da eleição, às 18:00hs, no Centro de Referência em Educação (CRE), sito à Rua Artur Caldini, nº 211, Jardim Saira, Sorocaba, SP, e apresentar-se à mesa de recepção portando documento de identidade com foto para realização de inscrição como candidatos.

§1o. É permitido ao candidato estar inscrito também como eleitor no pleito;

§2o. Não serão aceitas inscrições de candidatos por procuração, sendo obrigatório o comparecimento do interessado durante todo o transcurso do processo eleitoral.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO

Artigo 5º A eleição obedecerá à seguinte programação:

- 18:00h: Início das inscrições e acolhimento dos presentes; Apresentação do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) e da metodologia de trabalho pela mesa diretora;
- 18:30h: Término do recebimento das inscrições de eleitores e candidatos. Votação e apuração;

§1o. Fica reservada à presidência do CMESO a possibilidade de ampliar o horário previsto para as atividades mediante a existência de condições e/ou situações que a justifiquem;

§2o. O processo de eleição será realizado por votação secreta entre os eleitores;

§3o. É assegurado aos candidatos e eleitores o direito de acompanharem a contagem dos votos;

§4o. Todo o processo será registrado em ata pelos presentes.

Artigo 6º Todo o processo eleitoral deverá pautar-se pela divulgação de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

SEÇÃO IV – DAS COMUNICAÇÕES E RECURSOS

Artigo 7º Qualquer documento referente à eleição deverá ser protocolado junto à sede do Conselho Municipal de Educação, CMESO, R. Campinas, n. 110, Jardim Iguatemi, em seu horário de atendimento. Em qualquer caso, o documento deverá conter necessariamente:

- Nome do remetente, CPF e RG;
- Endereço para correspondência;
- Endereço eletrônico;
- Telefones de contato;
- Assinatura do remetente.

Único. Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

Artigo 8º Qualquer eleitor ou candidato poderá impetrar recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da realização da eleição.

§1o. O recurso deverá ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação, CMESO e deverá:

- Estar em acordo, em forma e conteúdo, com o disposto no presente Edital;
- Apresentar de forma clara e objetiva as razões que o fundamentam;
- Conter anexos todos os documentos comprobatórios que possam ser necessários para sua análise.

SEÇÃO V – DO CALENDÁRIO

Artigo 9º A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Divulgação do edital:

Data da eleição:

Prazo de recurso:

Homologação do resultado final:

Publicação do resultado no Jornal do Município:

08/12/2017

14/12/2017

3 dias úteis

20/12/2017

a partir de 22/12/2017

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO).

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR

Sorocaba, ____ de _____ de ____.

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO),

Eu, _____
 RG: _____ CPF: _____ Nasc: ____ / ____ / _____
 E-mail _____
 Profissão/cargo/função _____
 Instituição (se pertinente) _____

venho através desta solicitar minha inscrição junto a este conselho para participar como ELEITOR do processo eleitoral para a Comissão Organizadora do Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) nos termos do Edital nº 03/2017-CMESO. Solicito inscrição como representante dos conselhos municipais diretamente ligados à educação em Sorocaba.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como declaro desde já minha tácita concordância a todos os termos e condutas contidas no referido edital, sem qualquer questionamento.

Eleitor:

URBES

Trânsito e Transporte

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/17

PROCESSO CPL Nº 1056/17

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E SOLVENTES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, através de sua Pregoeira, nos termos do artigo 7º, inciso VI do Decreto Federal nº 3.555/00 c/c art. 20, inciso XI do Decreto Municipal nº 14576/05, informa que foi Adjudicado/Homologado pela autoridade competente o certame em epígrafe.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2017.


Cláudia Ap. Ferreira
Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba



MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**
3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.

NOVEMBRO DE 2017

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL	REEMBOLSO
ANSELMO ROLIM NETO	91,18	230,55	1.511,43	-	1.833,16	-
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR	91,18	-	70,00	523,02	684,20	-
CINTIA DE ALMEIDA	91,18	125,03	303,35	-	519,56	-
FAUSTO SALVADOR PERES	91,18	131,08	103,18	90,60	416,04	-
FERNANDA SCHLIC GARCIA	91,18	123,58	32,46	-	247,22	-
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	91,18	204,92	910,02	4,04	1.210,16	-
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	-	-	-	-	-	-
HUDSON PESSINI	91,18	-	-	-	91,18	91,18
IARA BERNARDI	91,18	519,25	43,89	31,74	686,06	34,30
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	91,18	376,42	245,90	448,21	1.161,71	-
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	91,18	380,90	203,53	-	675,61	-
JOSÉ APOLO DA SILVA	91,18	345,91	35,50	7,65	480,24	-
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	91,18	371,90	113,81	33,11	610,00	-
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	91,18	243,20	158,05	84,15	576,58	-
PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	91,18	76,10	87,01	-	254,29	-
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	91,18	229,62	-	-	320,80	-
RENAN DOS SANTOS	91,18	239,70	38,26	-	369,14	-
RODRIGO MAGANHATO	91,18	514,23	192,68	344,90	1.142,99	-
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	91,18	288,18	171,90	-	551,26	-
WANDERLEY DIOGO DE MELO	91,18	342,73	620,45	157,32	1.211,68	-
TOTAL	1.732,42	4.743,30	4.841,42	1.724,74	13.041,88	125,48

MUTIRÃO

NA REGIÃO DOS BAIROS ÉDEN E CAJURU

11/12 a 15/12

CONFIRA TODOS OS SERVIÇOS

- Revisar todos os contêineres dos bairros (troca de contêiner quebrado e higienização/ limpeza de contêiner sujo);
- Varrição de vias públicas e praças;
- Ação Cidade Bonita - retirando entulhos jogados de forma irregular em terrenos públicos;
- Manutenção em estradas de terras;
- Manutenção em Ruas asfaltadas: Operação tapa-buraco e refazer os pavimentos;
- Revisão dos pontos de iluminação (troca de lâmpadas queimadas);
- Manutenção em calçadas em vias públicas (capinação);
- Revisar a sinalização das ruas;
- Revisão das academias ao ar livre e brinquedos de playground, verificando se estão adequados para uso da população;
- Roçagem.

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

 Prefeitura de SOROCABA

MOSTRA SEMANAL DE ARTES PLÁSTICAS

SOROCABA

Na Pça Pio XII
Jd. Santa Rosália



Domingos
Das 9 às 16h

Secretaria de Cultura e Turismo

 Prefeitura de SOROCABA